ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 186, DE 10 DE JUNHO DE 1991.

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 113 DE 09 DE JULHO DE 1990 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZELIA BRANDALISE FIORI, Prefeito Municipal de Vila Flores.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - É autorizado o Poder Executivo a alterar o artigo 1º da Lei Municipal nº 113, de 09 de julho de 1990, o qual passará a vigorar com a seguinte redação :

"**ART. 1º** - É instituído o Fundo de Previdência do Servidor (FPS), vinculado à Secretaria da Administação, destinado ao custeio das aposentadorias dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo e em Comissão, sujeitos ao regime jurídico instituído pela Lei Municipal nº 100 de 10 de maio de 1990, bem como os benefícios de assistência a saúde, auxílio natalidade, auxílio reclusão, auxílio funeral e pensão por morte, aos dependentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A assistência à saúde de que trata o presente artigo será custeada na razão de 50% pelo / FPS e 50% pela prefeitura."

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, aos 10 de junho de 1991.

Foi Efetuada a publicação
Em 10 / 06 / 91

ZELIA BRANDALISE FIORI
Prefeito Municipal